



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00204/2013

Data de autuação
11/09/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: LULA MORAIS

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, O INSTITUTO VIVA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	TITULO DE UTILIDADE PUBLICA PARA INSTITUTO VIVA		
Autor:	99228 - FRANCISCO FRANCINET CUNHA		
Usuário assinator:	99065 - LULA MORAIS		
Data da criação:	11/09/2013 12:38:43	Data da assinatura:	11/09/2013 15:49:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LULA MORAIS

AUTOR: LULA MORAIS

PROJETO DE LEI
11/09/2013

Considera de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO VIVA

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o **INSTITUTO VIVA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Eduardo Girão, 206 – CEP 60.020-351 – Bairro de Fátima, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 10 SETEMBRO DE 2013.

Lula Morais

Deputado estadual - PC do B

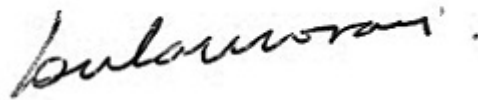
JUSTIFICATIVA

O Instituto Viva, fundado em 22 de fevereiro de 2008, tem como objetivo a promoção do desenvolvimento social e humano, visando o bom desempenho do exercício da cidadania.

Para desenvolver seus objetivo, o Instituto busca atividades no campo da cultura, esporte e lazer além, de desenvolver atividade de auto sustentação das comunidades participantes de projetos e programas, em parcerias com outros agentes (públicos e privados) da Sociedade cearense.

É por entender a importancia desta instituição, para a melhoria da qualidade de vida de milhares de pessoas e, pricipalmente para que se busque novos horizontes, apliando as possibilidades de parcerias, que estou propondo que esta Casa Legislativa conceda, o mais rápido possível, o titulo de Utilidade Pública para o Instituto Viva.

Fortaleza, 10 de setembro de 2013



LULA MORAIS

DEPUTADO (A)



TEATRO



OBJETIVO: O objetivo principal do grupo de teatro é incentivar novas vocações artísticas e dar aos jovens e cidadãos uma opção de inclusão social. Desta forma evita-se o engajamento dos mais jovens ao mundo da criminalidade, pois através das oficinas ministradas no grupo de teatro, procura-se passar um modelo de bom cidadão.

INTRODUÇÃO: O teatro, em todos os seus aspectos, artísticos ou outros, tanto de criação, quanto de admiração e divulgação, tem como resultado fortalecer a identidade pessoal e social do indivíduo, bem como de integrá-lo em sua família e em sua comunidade, fornecendo-lhe, através do bem estar mental e social, condições de bem estar no mundo, ou seja, de saúde, em *latu sensu*. A história do teatro se confunde com a história da humanidade. A arte de representar adveio das situações vividas pelo ser humano que, por culto, religiosidade, louvor, prestígio, entretenimento, registro, ou simplesmente pela pura expressão artística expressou seus sentimentos num mundo da fantasia muito parecido com um mundo real. O mundo evoluiu e a arte de se representar acompanhou essa evolução.

O sonho do teatro não é eternizar-se, mas falar com clareza, emoção, beleza, poesia e compreensão para o cidadão do seu tempo

Amir Haddad



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: O Instituto Viva desenvolve atividades culturais e educativas através do grupo de teatro, formado por cerca de 100 componentes entre atores e colaboradores diversos. Os componentes do grupo de teatro são compostos por pessoas da comunidade adjacente a sede do Instituto Viva e todos são amadores nas funções que desenvolvem. Há pelo menos 4 anos o grupo de teatro é responsável por desenvolver e montar a peça Paixão de Cristo que é encenada durante a semana santa na quadra do colégio Piamarta do Montese. Outro trabalho que já está no calendário de atividades do grupo de teatro há 2 anos, é o Auto de Natal que é apresentado à comunidade na época do Natal. A meta é interagir com o público levando a intenção de mudança de vida enraizada em princípios, ética, moral na formação de um novo cidadão.

Durante as atividades o grupo de teatro:

- Desenvolve esquetes chamadas de sócio-drama, que tem como objetivo levar a comunidade uma mensagem educativa cidadã e cultural. (cuidados contra as drogas, discriminação racial e social, comportamento...)
- É responsável pela confecção dos cenários, iluminação, áudio, costumes e tudo que faz parte da encenação. Desta forma, há uma perfeita interação na equipe no sentido de ensinar e aprender.
- Está sempre aberto para acolher novos componentes e incentiva a comunidade ao redor para que se sinta convidada a fazer parte deste trabalho.





RESULTADOS OBTIDOS: É de suma importância que seja feita avaliações durante (participação do público) e após (formulário) cada apresentação, nos quais podemos verificar os seguintes resultados.

- O público interage de forma emotiva a cada apresentação
- A equipe de Teatro do instituto sempre é convidada a retornar.
- Evidenciamos uma verdadeira CARTASE, de vida social conforme relato de participantes.
- O público aumenta em cada participação
- Participação de Bairros vizinhos.
- Algumas peças de teatro se consagraram (o auto de Natal, Paixão de Cristo, Drogas não vida Sim,)
- Os colégios particulares e públicos, Igrejas... Estão sempre de portas abertas nos acolhendo e fazendo parcerias através dos seus espaços físicos

ESTIMATIVA DE PÚBLICOS (2010/2011/2012)



CONCLUSÃO: O grupo de teatro é formado por voluntários estudantes, profissionais liberais, dona de casa... que esperam desta forma está contribuindo para um mundo melhor na formação de um novo cidadão.



FARMÁCIA VIVA



OBJETIVO: O objetivo principal do grupo é levar a dona de casa a ter em sua residência micro e pequenas hortas para que as pessoas possam ter o conhecimento (não ao mito), de tecnologias das plantas medicinais promotoras do bem estar do corpo. Com a manutenção deste projeto toda a população é beneficiada, pois há redução de gastos com a compra de medicamentos industrializados; minimização de danos colaterais causadas pelo uso destes; respeito ao conhecimento popular e integração e equilíbrio entre o homem e o meio ambiente.

INTRODUÇÃO: As plantas medicinais agem no tratamento de doenças ou ajudam a melhorar a condição da saúde das pessoas. Hoje em dia sua eficácia não é somente do conhecimento popular, mas sim estudado, reconhecido e utilizado na medicina. Cultivar em casa as principais plantas medicinais é uma forma de uso imediato bem como econômico e saudável. A prática do cultivo de plantas medicinais (malvariço, hortelão, alecrim, capim santo...) em casa é de fácil acessibilidade e manuseio deixando os adeptos as práticas mais confortavelmente seguras em casos de pequenas urgências médicas (dor de barriga, calmante, expectorantes...).

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: A equipe de voluntários do instituto viva visita às casas da comunidade com o intuito de informar sobre o projeto dando a assistência e acompanhamento na residência onde houve o cultivo das plantas medicinais. Dividimos em três fases 1º INFORMAÇÃO, 2º LOCAL A SER CULTIVADO 3º FRUTOS DO PROJETO.

- **FORMAÇÃO:** É importante saber a importância de ter em casa plantas medicinais, a economia que pode fazer em vez de ir a farmácia, bem como pra que serve cada planta e qual o individuo gostaria de ter em casa conforme suas necessidades costumeira.
- **LOCAL A SER CULTIVADO:** A equipe do projeto verifica as possibilidades de cultivo da micro ou pequenas hortas caseira dando toda a assistência necessária, desde a muda até o preparo do solo
- **FRUTOS DO PROJETO:** É feita a análise dos resultados bem como a satisfação que trouxe aquela residência.



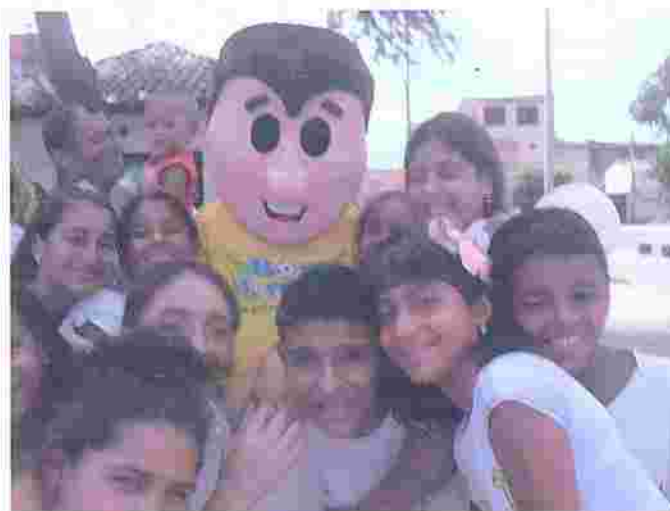
RESULTADOS OBTIDOS: Ir até a casa do cidadão e levar a farmácia viva foi inusitável que agregou valores ao instituto tanto social quanto moral.

- Muitos procuram o INSTITUTO para tirar dúvidas sobre as plantas que agem no tratamento de doenças ou ajudam a melhorar a condição da saúde das pessoas.
- Diversas residências já foram visitadas em 2012.
- Sempre recebemos convites para visitas que devido à experiência de um passa para outros os resultados obtidos.
- É um benefício gratuito e com resultados quase que imediatos.



CONCLUSÃO: No Brasil, pesquisas científicas comprovam que o país possui a maior biodiversidade do planeta e estudos mostram que sua utilização racional nos proporcionará importante qualidade de vida e riqueza sustentável às futuras gerações. Pautados nesta realidade e eficácia o instituto viva pretende avançar em seus trabalhos proporcionando a população um benefício em comum aprimorando cada vez mais seus serviços a comunidade.

BOM TORCEDOR



OBJETIVO: O objetivo geral do PROJETO BOM TORCEDOR é o de promover diversas ações pró-cidadania visando conscientizar o torcedor que vai aos estádios, dos seus direitos e de suas obrigações e responsabilidades sociais, utilizando-se de metodologias e diversas ações socioeducativas, inclusive com foco na formação dos novos torcedores (crianças, adolescentes e jovens) para que nos dias de amanhã haja uma nova geração de torcedores que amem e apreciem o futebol e o esporte em geral, como uma forma saudável de lazer, gerando assim uma melhor qualidade de vida.

Educai as crianças e não será
necessário punir o homem.
Pitágoras

INTRODUÇÃO: o projeto pretende atuar dentro de uma realidade dramática e cruel que atemoriza toda população Brasileira: O crescimento assustador da violência em todo país. Segundo pesquisa realizada pelo professor e sociólogo Maurício Murad, que se dedica há duas décadas à compreensão social de incidentes envolvendo torcidas, até o final de 2012 o Brasil registrou 17 mortes comprovadamente relacionadas a conflitos entre torcedores.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: O PROJETO estabelece as seguintes ações como metas prioritárias para serem executadas e alcançadas pela equipe responsável do projeto. Desenvolvimento de trabalhos nas áreas de EDUCAÇÃO, CULTURA, E MARKETING.

- VISITA AOS EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS: Visita a escola, tanto da rede pública como da rede particular promovendo palestras, exposição de vídeo educativo falando sobre a tolerância e o respeito como nicho de convivência pacífica na sociedade.
- MATERIAL EDUCATIVO: A equipe preparou o material para ser exposto pelos educadores como cartilha, vídeo, panfletos que traz a mensagem de pacificação através do respeito e tolerância entre as pessoas.
- MASCOTE: com o intuito de alcançar também a criançada e a simpatia do público em geral foi criado um mascote que nos movimentos do projeto interage com o público.

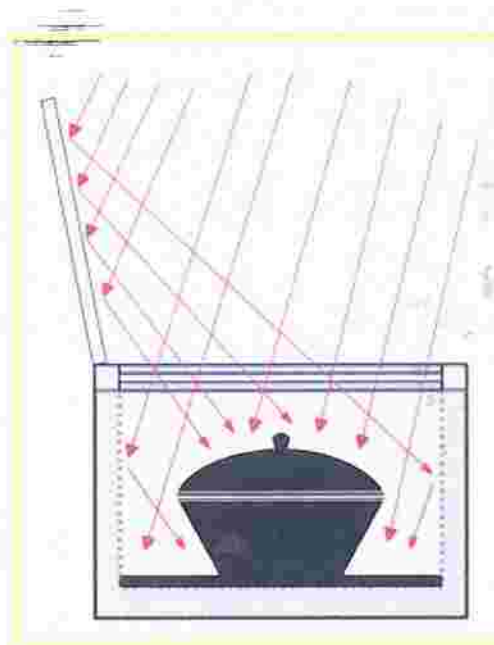
DIVERSAS PARTICIPAÇÕES EM MOVIMENTOS



CONCLUSÃO: Contribuir para um amanhã melhor, um cidadão torcedor melhor, utilizando ferramentas sociais de educação e cultura no intuito de extinguir a violência dentro e fora dos estádios de futebol. Essa é a proposta do Instituto Viva, através do Projeto Bom Torcedor. Ações de repressão (curto prazo) e prevenção(médio prazo) devem ser parceiras da educação(longo prazo). Embora aconteça mais lentamente, a educação se faz necessária para a formação dos atuais e futuros torcedores. Em cada ato socioeducativo, atividades esportivas e lúdicas, enfim, em todos os momentos, a formação de valores se faz necessária e indispensável para alcançarmos o sonho de construir uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.



ENERGIA SOLAR



OBJETIVO: levar as comunidades mais carentes uma forma alternativa de preparar os seus alimentos utilizando a energia solar como fonte de energia para o preparo dos alimentos e quitutes como: bolos, biscoitos, etc. incentivando assim além de uma forma de poder preparar os alimentos do dia a dia, incentiva também a utilização desta tecnologia como fonte de renda em pequenos negócios.

INTRODUÇÃO: as comunidades mais carentes localizadas nas regiões periféricas das grandes cidades e as localizadas no meio rural, tem como fonte de energia para o preparo dos alimentos a lenha que na grande maioria é colhida da vegetação nativa no nosso clima semiárido. Sabemos que essa vegetação é protegida por lei e que a sua degradação provoca a desertificação destas áreas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Este projeto se encontra nas fases iniciais que consiste em: confecção dos fornos solares de baixo custo para serem distribuídos com as comunidades; treinamento dos agentes sobre como utilizar os fornos e as vantagens desta tecnologia em relação aos fogões a lenha para o preparo dos alimentos e outros produtos no caso de renda familiar.

RESULTADOS OBTIDOS: A equipe do projeto teve a parceria do INSTITUTO SOCIEDADE DO SOL, durante o ano de 2011/2012 o qual nos deu toda formação necessária para levar o projeto para a sociedade, concluímos os experimentos, no entanto não conseguimos subvenções/parcerias para aplicar.



REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA



OBJETIVO: levar as comunidades mais carentes uma tecnologia de reaproveitamento da água utilizada, (no caso aqui, água chamada de cinza, que são águas do uso em chuveiro, lavatório de banheiro e tanque ou máquina de lavar) para que se promova a economia deste recurso natural cada vez mais escasso e também para que as famílias mais carentes possa aproveitar mais este recurso natural, gerando assim uma economia da renda familiar.

INTRODUÇÃO: Cada vez mais a água potável, tão necessária na vida do homem, esta ficando mais difícil de se encontrar ou de se obter, por isso, cada vez mais devemos economizar e proteger este recurso natural, sob pena de inviabilizarmos a vida na terra.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Este projeto se encontra nas fases iniciais que consiste em: treinamento dos agentes sobre como confeccionar os equipamentos de reutilização da água, a forma correta de utilizá-los e os cuidados com a manutenção dos mesmos; divulgar as técnicas de economia de água no lar e todos os cuidados que devemos ter.



RESULTADOS OBTIDOS: A equipe do projeto teve a parceria do INTITUTO SOCIEDADE DO SOL, durante o ano de 2011/2012 o qual nos deu toda formação necessária para levar o projeto para a sociedade, concluímos os experimentos, no entanto não conseguimos subvenções/parcerias para aplicar.

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SOL E ÁGUA SÃO VIDA – ASAV

PREÂMBULO

1ª REFORMA GERAL DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO SOL E ÁGUA SÃO VIDA - ASAV, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 09.441.410/0001-42, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas CARTÓRIO MORAIS CORREIA, sob **Microfilme 5518** em data de 22/02/2008, **resolve:** 1) promover uma **REFORMA GERAL** em seu ESTATUTO SOCIAL; 2) **ALTERAR** sua denominação para **INSTITUTO VIVA**; 3) Mudança de endereço da Sede da Instituição da Rua Jorge Dumar, 1519- altos – CEP: 60.410-426 – Bairro Benfica – Fortaleza(CE)), para **AVENIDA EDUARDO GIRÃO, 206 – CEP: 60.020-351 – BAIRRO BENFICA – FORTALEZA – CEARÁ**, conforme ATA da ASSEMBLEIA GERAL reunida EXTRAORDINARIAMENTE no dia 01/09/2011.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O **INSTITUTO VIVA**, fundado no dia 25 de Janeiro de 2008, antes denominado de ASSOCIAÇÃO SOL E ÁGUA SÃO VIDA, constitui-se numa Instituição civil de direito privado, de fins não econômicos, regulamentado por este Estatuto e a legislação civil pertinente em vigor no País.

Art.2º - O **INSTITUTO VIVA** – tem sede e foro jurídico no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, estabelecido à Avenida Eduardo Girão, 206 - CEP: 60.020-351 - Bairro Benfica - Fortaleza – Ceará.

Art.3º - O **INSTITUTO VIVA** tem duração por tempo indeterminado e atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO II FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

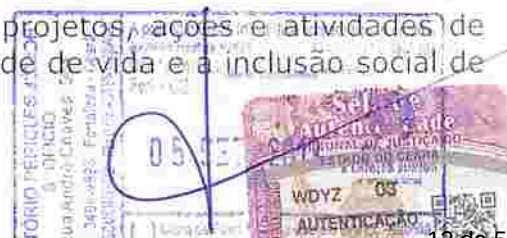
Art.4º - O **INSTITUTO VIVA** tem por **finalidade** promover o Desenvolvimento Social e Humano, visando o desempenho do exercício da cidadania, a inclusão e a integração social dos menos favorecidos na Sociedade em geral.

Art.5º - No desenvolvimento de sua finalidade o **INSTITUTO VIVA** tem como prioridades:

I - Promover os direitos humanos universais, a dignidade e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa humana e da família, principalmente a paz, a cooperação, a liberdade, a democracia, o direito de ir e vir e a igualdade de direitos e deveres, da distribuição justa dos recursos e valores que geram as riquezas;

II - Promover o bem-estar social, contribuindo para construir uma sociedade livre, justa, solidária, combatendo a pobreza, a fome, a marginalização e a violência, a má distribuição de renda e as desigualdades sociais;

III – Promover, desenvolver e apoiar programas, projetos, ações e atividades de interesse social, a fim de promover o bem, a qualidade de vida e a inclusão social de pessoas e Comunidades em geral;



IV - Desenvolver programas e projetos nas áreas da educação, cultura, ecologia, informática e prestação de serviços, visando gerar renda e inclusão social, podendo, inclusive, conceder bolsas, prêmios ou ajuda de custo como estímulo para o desenvolvimento e aperfeiçoamento destas áreas;

V - Promover, estimular e incrementar a comunicação social, através da radiodifusão (Rádio e Televisão), inclusive pela Internet e outras tecnologias de sons e imagens com objetivos de desenvolver a educação, a cultura, o esporte, a recreação, a ciência e a arte, defendendo e estimulando a manifestação do pensamento, da criação, da liberdade de expressão e a informação democrática, livre e independente;

VI - Instalar com permissão dos órgãos competentes e na forma da legislação vigente, emissoras de rádio e televisão educativas;

VII - Desenvolver, instalar e manter "softwares" e sítios eletrônicos na Internet;

VIII - Promover, incentivar e apoiar o livre empreendedorismo, o desenvolvimento socioeconômico, o fomento à economia solidária, o associativismo e o cooperativismo comunitário, a fim de gerar emprego, renda e inclusão social;

IX - Promover e estimular a qualificação e o aperfeiçoamento profissional de jovens e adultos, desenvolvendo programas e projetos que estimulem o saber científico, a democratização e o acesso à tecnologia e a informação;

X - Desenvolver atividades relacionadas ao meio ambiente sustentável, em especial à tecnologia social na área de energia solar e fontes renováveis, reuso da água, assim como, programas de educação ambiental direcionada especialmente ao desenvolvimento de tecnologias sociais e alternativas;

XI - A preservação e defesa do meio ambiente de forma ecologicamente equilibrada, assumindo uma postura em seus programas, projetos, ações e atividades sociais com responsabilidade socioambiental e promover práticas ambientais sustentáveis, programas de reciclagem, eco negócios comunitários, mobilização coletiva para conscientização e informação educativa, a fim de sensibilizar a população.

XII - Promover e realizar Palestras, Seminários, Fóruns, Congressos, Encontros e demais eventos sobre temas relacionados com as suas finalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O INSTITUTO VIVA - pode proporcionar quaisquer outras prestações de serviços desde que se coadunem com sua finalidade.

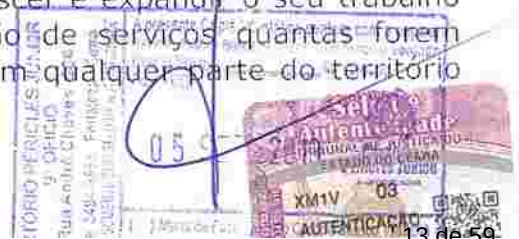
PARÁGRAFO SEGUNDO - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO VIVA observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Instituto pode contar com doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários que apoiem o seu trabalho e o seu desenvolvimento, sejam de organizações e empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO QUARTO - No desenvolvimento da sua finalidade, e de suas prioridades e atividades o Instituto poderá realizar campanhas públicas e promoções diversas para arrecadação de fundos a fim de alcançar seus objetivos sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica expressamente vedado o uso da denominação social do INSTITUTO VIVA em atos e procedimentos que envolvam negócios estranhos as suas finalidades estatutárias e sociais, que resultem em obrigações, especialmente as de prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art.6º - O INSTITUTO VIVA - com o objetivo de crescer e expandir o seu trabalho pode se organizar em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, em quaisquer áreas de sua atuação e em qualquer parte do território



nacional, regendo-se pelas disposições deste estatuto e por regimentos internos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O INSTITUTO VIVA - deve promover o bem de todos e o voluntariado como prioridade no cumprimento de suas finalidades, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, ideologia política ou quaisquer outras formas de discriminação, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III **ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

Art.7º - O INSTITUTO VIVA - é constituído por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da Instituição. São distribuídos em duas categorias:

I - FUNDADORES: são aqueles associados que participaram da Assembleia de Constituição da Instituição, assinando a respectiva ata;

II - EFETIVOS: aqueles que devidamente aprovados pela Assembleia Geral, são incorporados através de ata específica e circunstanciada, depois de satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) aceitarem voluntariamente submeterem-se às normas estatutárias;
- b) concordarem em cooperar com doações regulares para manutenção da Instituição;
- c) aceitarem prestar serviços para o seu desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Instituto Viva.

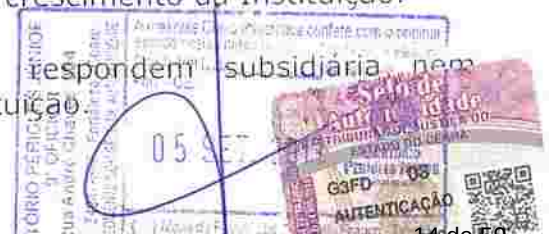
Art.8º - São direitos dos associados:

- I** - Participar, diretamente, dos programas, projetos, ações e atividades sociais que o Instituto promover realizar, desenvolver, criar e manter;
- II** - Apresentar a Diretoria sugestões e propostas de trabalho a serem desenvolvidas visando o alcance dos objetivos da Instituição;
- III** - Receber, periodicamente, informações sobre as ações da Instituição, assim como dos atos de administração e solicitar relatórios e demonstrativos da sua gestão financeira e patrimonial, a título de acompanhar e avaliar o desempenho de seu trabalho e atividades;
- IV** - Divulgar a condição de associado integrante do INSTITUTO VIVA;
- V** - Excluir-se, livremente, do INSTITUTO VIVA, quando entender;
- VI** - Participar da Assembleia Geral sempre que houver convocação, tendo direito assegurado de discutir, opinar e votar em todas as questões em pauta, e o de ser votado para os cargos eletivos da Instituição.

Art.9º - São deveres dos associados:

- I** - Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, as deliberações da Assembleia Geral e da Administração;
- II** - Colaborar para que o Instituto cumpra a sua finalidade, suas prioridades e objetivos, a que se destina;
- III** - Satisfazer pontualmente ao compromisso: da contribuição social;
- IV** - Interessar-se, efetivamente, pelas atividades de crescimento da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos e deveres sociais dispostos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.10 – Poderá ser demitido e excluído da Instituição o associado que:

- I** - Descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- II** - Praticar atos contrários aos bons costumes e a conduta moral defendida pela Instituição, difamar seu nome e sua imagem pública;
- III** - Venha tornar-se um associado inativo, cujo comportamento implique em abandono de seus deveres estatutários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Presidência poderá aplicar advertências, multas e suspensões ao associado infrator, conforme julgar a necessidade de discipliná-lo, até que esgote seus recursos, e decidindo, opte pela convocação da Assembleia Geral, a fim de apreciar e deliberar sobre a exclusão;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deliberado à exclusão pela Assembleia Geral, não cabe nenhum recurso ao Associado infrator dentro das esferas dos órgãos estatutários do INSTITUTO VIVA, bem como não pode exigir bem ou direito patrimonial, qualquer que seja o motivo ou a circunstância da exclusão.

Art.11 – O INSTITUTO VIVA pode receber contribuições financeiras de pessoas que se identificam com o seu espírito e suas finalidades, as quais estarão classificadas e cadastradas em duas categorias de contribuintes voluntários:

- I – Colaboradores** – Pessoas Físicas voluntárias que contribuem e prestam serviços de forma solidária e Pessoas Jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, que contribuem voluntariamente e periodicamente com a Instituição;
- II – Beneméritos** – são os que prestam serviços e doações relevantes reconhecidos pela Assembleia Geral, honrados com esta titularidade, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito privado ou público.

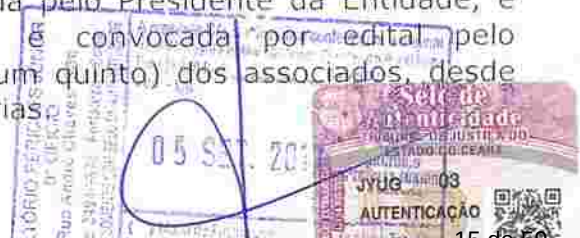
CAPÍTULO IV ASSEMBLÉIA GERAL

Art.12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO VIVA, constituída pelos **ASSOCIADOS FUNDADORES E EFETIVOS**, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com seus deveres para com a Instituição.

Art.13 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Instituição;
- b) Reformar ou Alterar o presente Estatuto Social;
- c) Deliberar sobre a extinção da Instituição;
- d) Apreciar e aprovar as contas anuais, tipo os balanços e demonstrativos financeiros, e os relatórios de atividades anuais;
- e) Apreciar e aprovar a inclusão e exclusão de associados propostas pelo Presidente.

Art.14 – A Assembleia Geral reunir-se-á **ordinariamente** uma vez por ano, até o dia trinta e um (31) do mês de março convocada pelo Presidente da Entidade, e **extraordinariamente** sempre que necessária e convocada por edital pelo Presidente da Instituição ou por no mínimo 1/5(um quinto) dos associados, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados (cinquenta por cento mais um) e em segunda convocação, meia hora depois, com no mínimo um terço (1/3) dos associados presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Art.15 - O INSTITUTO VIVA é administrado por uma DIRETORIA EXECUTIVA cuja função e competência geral é traçar as diretrizes políticas e técnicas, deliberar sobre programas, projetos, áreas de atuação e acompanhar e gerir o desempenho de todas as atividades, serviços e ações da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A DIRETORIA EXECUTIVA é composta de três (03) integrantes:

I - PRESIDENTE

II - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

III - SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Art.16 - O INSTITUTO VIVA não remunera seus administradores nem distribui com os mesmos nem entre seus associados, voluntários, empregados ou doadores eventuais, **excedentes operacionais**, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em todos os atos de gestão, os ocupantes dos cargos administrativos deverão adotar práticas necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

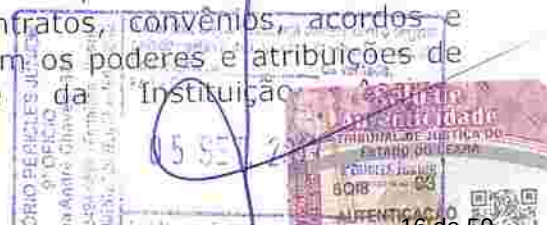
PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos administradores da Instituição e seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta e/ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou de pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas tenham participação ou controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ocupantes dos cargos administrativos não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Instituição, exceto nos casos de culpa, dolo ou abusos de poderes e gestão, podendo, a critério da Assembleia Geral, ser acionado civilmente pela Instituição na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado o acúmulo de cargos e funções na administração do INSTITUTO VIVA.

I - PRESIDENTE

Art.17 - A administração e a representação do INSTITUTO VIVA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente é da competência do Presidente, inclusive perante terceiros e na celebração de contratos, convênios, acordos e parcerias em geral e demais atividades funcionais com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome da Instituição.



INDIVIDUALMENTE todos os documentos financeiros, movimentação de contas bancárias, cheques, orçamentos, balanços, demonstrativos e relatórios financeiros e toda documentação relativa ao patrimônio e recursos financeiros da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São vedadas ao Presidente atos ou operações de qualquer natureza e/ou atividades estranhas ao interesse social da Instituição ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos associados ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, sem aprovação e autorização da Assembleia Geral.

Art.18 - Compete ainda ao Presidente da Instituição:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Presidir a Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir reuniões com os demais órgãos da administração da Instituição, a fim de acompanhá-los, supervisioná-los e deliberar sobre suas respectivas competências estatutárias;
- d) Administrar e dirigir a entidade a fim de fazê-la alcançar seus objetivos e finalidades estatutárias;
- e) Aprovar o Orçamento anual da Instituição;
- f) Aprovar as prestações de contas mensais;
- g) Encaminhar os balanços e demonstrativos financeiros anuais, bem como os relatórios anuais das atividades, após emissão do seu parecer, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- h) Aplicar aos associados às penalidades estabelecidas neste estatuto;
- i) Visando facilitar o alcance dos fins da Instituição o Presidente pode criar departamentos, coordenadorias, assessorias e comissões de trabalhos, nomear membros da entidade ou contratar profissionais remunerados para a administração dos mesmos bem como substituí-los quando julgar conveniente;
- j) Contratar e dispensar serviços específicos e terceirizados quando necessários;
- l) Nomear e destituir procuradores em nome da Instituição;
- m) Exercer todas as demais funções inerentes ao cargo de representante legal constituído pela Assembleia Geral com a finalidade de Presidir e representar o INSTITUTO VIVA.

II - DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art.19 - A Gestão dos recursos administrativos e financeiros da Instituição e do seu Patrimônio em geral é da responsabilidade do Diretor Administrativo Financeiro, o qual pode criar departamentos e setores para auxiliá-lo na execução de suas atribuições e competências.

Art.20 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Elaborar a proposta do orçamento para os exercícios financeiros e os balanços e demonstrativos financeiros anuais, encaminhando-os ao Presidente da Instituição para análise, aprovação e parecer;
- b) Elaborar as prestações de contas mensais da Instituição e apresentá-las ao Presidente para sua aprovação;
- c) Dirigir, administrar e deliberar sobre todos os setores, departamentos, seus expedientes e rotinas administrativas, financeiras e demais atribuições inerentes a esta diretoria que exige sua gestão executiva;



- d) Manter a escrituração contábil e fiscal completa do patrimônio, receitas e despesas da Instituição em livros revestidos das formalidades legais que assegurem a respectiva exatidão de tais registros, conservando-os em boa ordem pelo prazo legalmente exigível;
- e) Apresentar, nos prazos legais, as declarações que a Instituição estiver sujeitam por lei, aos órgãos fiscalizadores competentes;
- f) Deliberar sobre o quadro funcional da Instituição, admissão e demissão de empregados, e administrar o plano de cargos e salários dos empregados sujeitos à legislação trabalhista.

III - SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art.21 - O Secretario Executivo tem a competência exclusiva de substituir o Presidente da Instituição nas suas ausências e impedimentos temporários, cumprir sua agenda e representá-lo nas suas competências estatutárias, quando se fizer necessário.

Art.22 - Compete também ao Secretário Executivo:

- a) Organizar a Secretaria Geral da Instituição mantendo em ordem todo o seu expediente de atendimento externo, cuidando da documentação relativa aos livros de atas, reuniões, assembleias, e demais funções inerentes ao seu cargo;
- b) Secretariar o Presidente da Instituição;
- c) A estruturação e a organização geral dos eventos promovidos pela Instituição;
- d) Formular e programar a política de comunicação e informação da Instituição;
- e) Elaborar os Relatórios Anuais das Atividades, encaminhando para o Presidente, a fim de apreciação e emissão do seu parecer.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Art.23 - A Administração do INSTITUTO VIVA será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 03 (três) integrantes eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será dirigido por seu Presidente eleito dentre seus próprios membros.

Art.24 - O Presidente do Conselho Fiscal tem como competência:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II** - Cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;
- III** - Fazer com que o Conselho Fiscal atue de forma independente e cumpra sua finalidade estatutária em conformidade com suas competências;
- IV** - Assinar os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, segundo suas competências.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de vacância no Conselho Fiscal, será eleito pela Assembleia Geral o substituto para completar o mandato.

Art.25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos do Instituto;



- II** - Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado a Assembleia Geral;
- III** - Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral;
- IV** - Opinar e emitir parecer prévio sobre o orçamento anual.

Art.26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, quando também for convocado pelo Presidente da Instituição ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal só pode se reunir com a presença e participação de todos os seus integrantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos e registradas em livro próprio de ata das reuniões.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELETIVO E MANDATOS

Art.27 - O processo eletivo para os Órgãos Administrativos ocorrerá a cada cinco (05) anos, no dia primeiro (1º) do mês de setembro, em Assembleia Geral, por voto pessoal e secreto, podendo somente se candidatar os **Associados Fundadores e os Efetivos**, em dia com as suas obrigações sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitido à reeleição para os Órgãos Administrativos do Instituto Viva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral para a realização do processo eletivo deve ser convocada trinta (30) dias antes da data de sua realização, através de edital assinado pelo Presidente da Instituição, contendo pauta específica, local e hora do seu estabelecimento, em primeira e segunda convocação respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O registro de chapas concorrentes deve ocorrer no mínimo vinte (20) dias antes da data da eleição, devidamente protocoladas na Secretaria da Instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - Os eleitos serão proclamados pela Assembleia Geral sendo empossados em seus cargos para novo mandato imediatamente após a apuração do resultado.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de impedimento **definitivo** ou de vacância de cargos da Administração assumirá um membro associado eleito pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente e especificamente para este fim.

CAPÍTULO VIII FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art.28 - Constituem fontes de recursos do INSTITUTO VIVA:

I - As contribuições dos associados e de colaboradores simpatizantes com o trabalho da Instituição;

II - As doações e dotações, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - Receita proveniente de contratos, convênios e parcerias celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeira.



IV - Rendimentos financeiros, receitas patrimoniais e outras rendas eventuais;
V - Resultado líquido auferido em campanhas públicas e promoções diversas, realizadas com o objetivo de arrecadação de fundos para a Instituição alcançar as suas finalidades.

Art.29 - Os recursos do INSTITUTO VIVA serão aplicados integralmente para consecução dos seus fins dentro do território nacional.

Art.30 - O Patrimônio do INSTITUTO VIVA será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos que porventura venha obter, dotações e recursos incorporados, superávit das suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de perda da qualificação de Organização de Sociedade Civil de interesse público (OSCIP), caso tenha havido a obtenção, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos federais durante o período que perdurou a qualificação, será transferido à outra Pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha os mesmos fins.

CAPÍTULO IX DESPESAS E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.31 - O exercício social e financeiro do INSTITUTO VIVA tem início no dia primeiro (1º) de janeiro e se encerrará no dia trinta e um (31) de dezembro.

Art.32 - Até o dia 30(trinta) de novembro de cada ano, o Presidente da Instituição apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte, anexado parecer do Conselho Fiscal, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aprovado o orçamento o Presidente fica autorizado a realizar as despesas previstas.

Art.33 - A prestação anual de contas será feita à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação anual de contas do INSTITUTO VIVA deve observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial;

II - Demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;

III - Quadro comparativo da receita orçada e realizada;

IV - Parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Instituição manterá os livros indispensáveis à escrituração contábil de suas receitas revestidas das formalidades legais, capazes de assegurar sua exatidão;



PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas do uso de recursos e bens de origem pública, objeto do Termo de Parceria será realizada junto aos órgãos competentes de acordo com o previsto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art.34 - A Diretoria Administrativa Financeira dará publicidade, por qualquer meio eficaz da prestação de contas, inclusive anexando as certidões negativas do INSS e do FGTS, colocando à disposição de qualquer cidadão brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Depois de apreciada pela Assembleia geral a prestação de contas pode, a critério da mesma, caso julgue necessário, ser avaliada e analisada por Auditores Externos contratados para este fim.

CAPÍTULO X REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.35 - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta para alteração ou reforma do estatuto só poderá ser apresentada pelo Presidente do INSTITUTO VIVA ou por requerimento assinado por no mínimo um quinto (1/5) dos associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aprovação de alteração ou reforma estatutária, exige 2/3 (dois terços) da aprovação dos associados da Instituição, os quais devem estar presentes na Assembleia geral extraordinária, votando de forma pessoal e aberta, devidamente registrado em ata lavrada e assinada por todos os associados presentes.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.36 - O INSTITUTO VIVA - poderá ser dissolvido nos casos previstos por lei, mediante trâmite e sentença judicial ou por decisão da Assembleia Geral extraordinária, convocada exclusivamente para apreciar e deliberar sobre este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A decisão de dissolução pela Assembleia Geral deve ser tomada somente, após, esgotados todos os recursos de manutenção da Instituição, tornando-se impossível ou inútil o desenvolvimento de suas atividades e a continuação de sua existência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta para dissolução só poderá ser apresentada pelo Presidente ou por requerimento assinado por no mínimo um quinto (1/5) dos associados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aprovação para dissolução do INSTITUTO VIVA exige 2/3 (dois terços) da aprovação dos associados da Instituição, os quais devem estar presentes na Assembleia geral extraordinária, votando de forma pessoal e aberta, devidamente registrado em ata lavrada e assinada por todos os associados presentes.

Art.37 - Aprovada a dissolução do INSTITUTO VIVA, compete a Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação, nomeando um interventor liquidante.



comissão de três (03) associados, que fará o balanço de encerramento das atividades financeiras e o relatório do levantamento do Patrimônio.

Art.38 - Dissolvida e considerada extinta a Instituição, satisfeitas suas obrigações, o seu patrimônio remanescente será destinado, a critério dos associados em Assembleia Geral, para uma ou mais entidades civis de caráter privado sem fins lucrativos com finalidades e objetivos semelhantes aos do INSTITUTO VIVA, levando em consideração o disposto no parágrafo único do Art.30 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39 - O regime de pessoal obedecerá aos seguintes critérios:

I - O quadro de funcionários do INSTITUTO VIVA se subordinam, em termos de quantidade, enquadramento funcional, atribuições e remuneração, ao plano de cargos e salários aprovados pelo órgão estatutário competente, respeitados os valores praticados pelo mercado na região;

II - O pessoal do INSTITUTO VIVA será admitido, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Instituição;

III - Todo o contrato de trabalho firmado pelo INSTITUTO VIVA conterá cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Instituição, onde a mesma tenha unidades de prestação de serviços, escritório ou representação.

Art.40 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Presidência da Instituição "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art.41. - O INSTITUTO VIVA - como pessoa jurídica poderá responder com seus bens pelas obrigações financeiras contraídas.

Art.42 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária no dia 01 de setembro de 2011, entrando em vigor a partir da data de sua inscrição no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde a Instituição encontra-se legalmente registrada.

Fortaleza (CE), 01 de Setembro de 2011.

Elesbão Leonardo de Moraes Neto

PRÉSIDENTE

ELESBÃO LEONARDO DE MORAIS NETO

CPF: 321.409.243-04

RG: 1247691-87 SSP/CE

BRASILEIRO, RÁDIO TÉCNICO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JORGE DUMMAR, 1519 - ALTOS - CEP: 60410-300 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA - FORTALEZA - CEARÁ.



2º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 9681

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ANTÔNIO GAUDENCIO NORONHA FILHO

CPF: 26059657320

RG: 712330-83 - SSP/CE

BRASILEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA
C Nº 49 - LOTEAMENTO EXPEDICIONÁRIOS - CEP: 60.745-540 - BAIRRO PASSARÉ
FORTALEZA - CEARÁ



Benedita Teixeira de Andrade

SECRETÁRIA GERAL

BENEDITA TEIXEIRA DE ANDRADE

CPF: 11122102372

RG: 578.884 - SSP/CE

BRASILEIRA, PRENDAS DO LAR, VIÚVA, RESIDENTE E DOMICILIADA À TRAVESSA
PERÚ, 69 - CEP: 60740-520 - BAIRRO SERRINHA - FORTALEZA - CEARÁ.

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE

EVANDRO COSTA DA ROCHA

CPF: 285.013.813-49

RG: 90002200045 - SSP/CE

BRASILEIRO, AUTÔNOMO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA SÃO
MATEUS, 925 - CEP: 60410-640 - BAIRRO VILA UNIÃO - FORTALEZA - CEARÁ.



Maria Rosângela Salvador Rocha

MARIA ROSÂNGELA SALVADOR ROCHA

CPF: 231.578.873-00

RG: 90025009740 - SSP/CE

BRASILEIRA, ESTUDANTE, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA SÃO
MATEUS, 925 - CEP: 60410-640 - BAIRRO VILA UNIÃO - FORTALEZA - CEARÁ.

Antonio Rodrigues Braga Filho

ANTONIO RODRIGUES BRAGA FILHO

CPF: 63617390315

RG: 9102501976 - SSP/CE

BRASILEIRO, AUTÔNOMO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À TRAVESSA
MONSENHOR TABOSA, 39 B - CEP: 60410-500 - BAIRRO MONTESE
FORTALEZA - CEARÁ.

24 OUT. 2011



Cartório Morais Correia

4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTD

COMARCA DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

TABELIÃ: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA

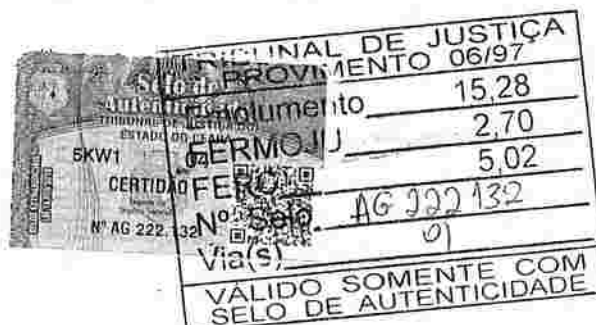
Rua Major Facundo nº 676 - PABX: (85) 3464.5900 - Fax: (85) 3464.5919
Bairro: Centro - Fortaleza - Ceará
CNPJ: 06.573.000/0001-67
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA



CERTIFICA, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em meu poder e Cartório, o Microfilme, do “**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**”, sob nº **5518**, em data de 22.02.2008, verificou constar o registro do Estatuto Social da “**ASSOCIAÇÃO SOL E ÁGUA SÃO VIDA – ASAV**”, sociedade simples sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Eduardo Girão, nº 206, Bairro Benfica – CEP: 60.020-351, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeita todas as formalidades legais. **CERTIFICA** mais que, verificou constar à margem do citado registro a averbação da Ata de Fundação, registrada no **Microfilme sob o nº 5519** em data de 22.02.2008. **CERTIFICA** finalmente que, verificou constar à margem do citado registro as averbações: Ata de Assembléia Geral registrada no **Microfilme sob o nº 9679** em data de 25.10.2011, Ata aprovando a 1º Alteração Estatutária registrada no **Microfilme sob o nº 9680** em data de 25.10.2011 e a 1º Alteração Estatutária, registrada no **Microfilme sob o nº 9681** em data de 25.10.2011, e nesse ato passando a denominar-se: “**INSTITUTO VIVA**”. O referido é verdade. Dou fê. Fortaleza, 03 de junho de 2013. *Subscrevo e assino*

SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADA





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - STDS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - F.C.O.S.C.

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Lei nº 13.553 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 29.12.2004)
Decreto nº 27.953 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 13.10.2005)
Decreto nº 28.658 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 28.02.2007)
Decreto nº 30.048 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 30.12.2009)
Lei nº 12.554 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 06.02.1996)

O SECRETÁRIO do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165, de 01 de fevereiro de 1973 e nº 27.953, de 13 de outubro de 2005 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade INSTITUTO VIVA, CNPJ: 09.441.410/0001-42, situado na AV. EDUARDO GIRÃO, Nº 206, Bairro - BENFICA, Município de FORTALEZA - CE, está registrada neste fichário sob o nº 01.05.E.3624/2013, SCE - 3624, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pelo(a) Técnico(a) de Área - ANA LÚCIA PORTO.

Fortaleza, 27 de agosto de 2013

Ana Bartolo Leitão
Assessor Técnico
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - STDS

Sec. do Trabalho e Desenvolvimento Social

Célia Leite

Célia Leite
OAB-CE 2991

Assessor Técnico

João Vitor Leite
Assessor Jurídico

Assessor Jurídico

Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - Telefone: 3101-2107
Fortaleza - Ce CEP: 60.130-160

Este atestado tem validade de seis (6) meses conforme art. 4º do Decreto nº 10.165 de 1º.02.1973.



Prefeitura de
Fortaleza



Declaramos, para os devidos fins, que o Instituto Viva através do seu grupo de teatro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 09.441.410/0001-42, localizado na Av. Eduardo Girão, 206, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, é parceiro nos trabalhos culturais desenvolvidos pelo núcleo cultural da regional I do município de Fortaleza – CE, prestando apoio através do seu grupo de teatro nas atividades culturais que esta regional desempenha para a sociedade de Fortaleza.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2012

~~Carlos Beckman Nunes Luz~~
~~Assessor de Cultura e Eventos~~
~~SER I~~

Carlos Beckman Nunes Luz
Assessor de Cultura e Eventos da SER-I



SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I
Rua Dom Jerônimo, Nº 20, Bairro Farias Brito,
Fortaleza-Ceará.
Telefone: (85) 3433.6842 FAX (85) 3281.1232



DECLARAÇÃO DE SUBVENÇÃO

Eu, ELESBÃO LEONARDO DE MORAIS NETO, portador da carteira de identidade nº 1247691-87, expedida pelo SSP-CE, CPF nº 321.409.243-04, na condição de representante legal do INSTITUTO VIVA, CNPJ Nº 09.441.410/0001-42, **DECLARO**, no uso das atribuições que me foram delegadas e sob as penas da lei que a presente Entidade não recebeu subvenções sociais e nem auxílios do poder público até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Fortaleza (CE), 04 de Setembro de 2013.


Elesbão Leonardo de Moraes Neto
Presidente



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201304736088

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 09.441.410/0001-42
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/09/13 ÀS 12:52:57
VÁLIDA ATÉ 03/11/2013

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000822013-05001410
Nome: INSTITUTO VIVA
CNPJ: 09.441.410/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 29/04/2013.
Válida até 26/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09441410/0001-42
Razão Social: INSTITUTO VIVA
Nome Fantasia: ASAV
Endereço: AV EDUARDO GIRAÔ 206 / BENFICA / FORTALEZA / CE /
60020-351

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2013 a 03/10/2013

Certificação Número: 2013090412220249061016

Informação obtida em 04/09/2013, às 12:22:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2012 do INSTITUTO VIVA, foram afixados no Quadro Geral do INSTITUTO VIVA, a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza (CE), 04 de Setembro de 2013.

De Acordo:

A Comissão de Finanças

CONSELHO FISCAL

Presidente

Evandro Costa da Rocha

CPF Nº285.013.813-49 - RG Nº9000220045 - SSP/CE

Brasileiro, Autônomo, Casado, Residente e Domiciliado à Rua
São Mateus, 925 - CEP:60410-640 - Bairro Vila União - Fortaleza - Ceará

Maria Rosângela Salvador Rocha
Maria Rosângela Salvador Rocha

CPF Nº231.578.873-00 - RG Nº90025009740 - SSP/CE

Brasileira, Estudante, Casado, Residente e Domiciliado à Rua
São Mateus, 925 CEP:60410-640 - Bairro Vila União - Fortaleza - Ceará

Antônio Rodrigues Braga Filho
Antônio Rodrigues Braga Filho

CPF Nº636.173.903-15 - RG Nº9102501976 - SSP/CE

Brasileiro, Autônomo, Casado, Residente e Domiciliado à Travessa
Monsenhor Tabosa, 39 B - CEP:60410-500 - Bairro Montese - Fortaleza - Ceará





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 5124320714

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO
CPF

ELESBÃO LEONARDO DE MORAIS NETO
32140924304

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, September 04, 2013 às 1:02:53 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 6275450134

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	ANTÔNIO GAUDÊNCIO NORONHA FILHO
CPF	26059657320

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjee.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, September 04, 2013 às 1:10:11 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 5274323490

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO
CPF

BENEDITA TEIXEIRA DE ANDRADE
11122102372

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, September 04, 2013 às 1:11:36 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 8883095724

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	EVANDRO COSTA DA ROCHA
CPF	28501381349

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjee.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, September 04, 2013 às 1:12:28 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 4127102835

ACÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	MARIA ROSÂNGELA SALVADOR ROCHA
CPF	23157887300

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, September 04, 2013 às 1:14:14 PM



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 9456724508

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO
CPF

ANTÔNIO RODRIGUES BRAGA FILHO
63617390315

NADA CONSTA

na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;
2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;
3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, <http://www.tjce.jus.br>
4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;
5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em Wednesday, September 04, 2013 às 1:15:09 PM

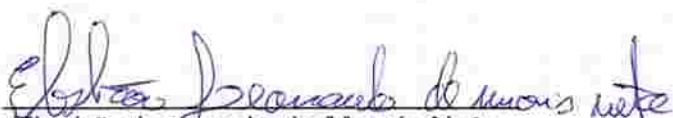


BALANÇO REALIZADO EM 31/12/2012
INSTITUTO VIVA - CNPJ 09.441.410/0001-42

ATIVO	53,70
ATIVO CIRCULANTE	53,70
DISPONIVEL	53,70
Caixa/Bancos C/Movimento	53,70
Deposito Bancários	
PASSIVO	53,70
PATRIMÔNIO SOCIAL	53,70
SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	53,70

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, que soma, tanto no Ativo como no Passivo a importância de R\$ 53,70 (Cinquenta e Três reais e setenta centavos), cujos lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/titulares.

Fortaleza (CE), 31 de Dezembro de 2.012


Elesbão Leonardo de Moraes Neto
Presidente- CPF n.º321.409.243-04


Maria Lilian Grangeiro de Abreu
Contadora - CRC-Ce n.º015955/O-9

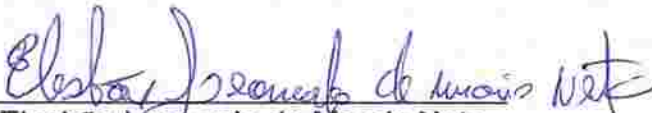


BALANÇO REALIZADO EM 31/12/2012
INSTITUTO VIVA - CNPJ 09.441.410/0001-42

RECEITA	3.860,78
RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES	3.860,78
RECEITA POR TIPO DE ATIVIDADE ECON.S/FIM LUCRAT	3.860,78
DESPESAS	-3.787,08
DESPESAS OPERACIONAIS	-3.787,08
PROMOÇÃO SOCIAL - VENDAS	3.685,78
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO	121,30
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	53,70

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício, cujo os lançamentos foram efetuados de acordo com os documentos entregues pelos sócios/titulares

Fortaleza (CE), 31 de Dezembro de 2.012


Elesbão Leonardo de Moraes Neto
Presidente- CPF n.º321.409.243-04


Maria Lilian Grangeiro de Abreu
Contadora – CRC-Ce n.º015955/O-9

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/09/2013 11:55:26	Data da assinatura:	12/09/2013 17:28:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
12/09/2013

**LIDO NA 107.^a (CENTÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Usuário assinator:	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
Data da criação:	16/09/2013 09:31:20	Data da assinatura:	16/09/2013 12:30:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
16/09/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº. 204/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 204/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/09/2013 09:45:51	Data da assinatura:	20/09/2013 12:45:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
20/09/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 204/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/09/2013 11:17:20	Data da assinatura:	25/09/2013 14:17:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/09/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por João Paulo Pinheiro de Oliveira, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER - PROJETO DE LEI N. 204/2013		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	25/10/2013 11:28:43	Data da assinatura:	30/10/2013 10:33:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
30/10/2013

PROJETO DE LEI Nº 204/2013

AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS

**MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O
INSTITUTO VIVA**

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o PROJETO DE LEI nº 204/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado LULA MORAIS, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO VIVA”.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

02. O ilustre Parlamentar justifica a relevância de sua proposição argumentando que “O Instituto Viva, fundado em 22 de fevereiro de 2008, tem como objetivo a promoção do desenvolvimento social e humano, visando o bom desempenho do exercício da cidadania”, acrescentando que “Para desenvolver seus objetivos, o Instituto busca atividades no campo da cultura, esporte e lazer, além de desenvolver atividade de auto sustentação das comunidades participantes de projetos e programas, em parcerias com outros agentes (públicos e privados) da Sociedade cearense.”

DO PROJETO

03. Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública Estadual o **INSTITUTO VIVA**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Eduardo Girão, 206 – CEP 60.020-351 – Bairro de Fátima, no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.”

ASPECTOS JURÍDICOS

04. A proposição em baila, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

05. A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos, nos termos desta Constituição**”. (grifo inexistente no original)

06. Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

“Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. **São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição**”. (grifo inexistente no original)

07. Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. **O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:**

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;” (grifo inexistente no original)

DA INICIATIVA DE LEIS

08. A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal. No mesmo sentido, a Carta Magna Estadual, em seu art. 60, inciso I, preceitua que:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

09. No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias”

10. Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

11. Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

12. Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

13. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legislador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

14. Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

15. A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

16. Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins

culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.” (grifo inexistente no original)

17. Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei, que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro; (anexado ao registro)

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (anexado ao registro)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público; (ver arts. 16 e 38 do Estatuto da Associação, anexado ao registro)

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (anexado ao registro), acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas (anexado ao registro); e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas; (anexado ao registro)

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original; (anexado ao registro)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - **O atestado de idoneidade deverá ser fornecido** pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um **Pároco.**” (grifos nossos)

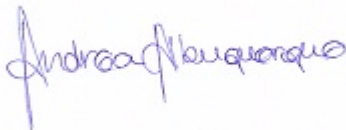
18. Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública ao Instituto Viva, na forma que indica.

CONCLUSÃO

19. **Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.**

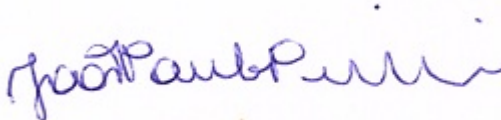
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 204/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/10/2013 11:50:12	Data da assinatura:	30/10/2013 11:50:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/10/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 204/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/11/2013 15:28:48	Data da assinatura:	01/11/2013 15:28:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
01/11/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 204/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	05/11/2013 16:54:32	Data da assinatura:	05/11/2013 16:54:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
05/11/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	06/11/2013 10:54:35	Data da assinatura:	06/11/2013 10:56:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
06/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Danniel Oliveira

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial or surname.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 204/13		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	20/11/2013 10:38:48	Data da assinatura:	20/11/2013 10:38:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
20/11/2013

O projeto de Lei nº. 204/13, de autoria do Deputado Lula Moraes, considera de Utilidade Pública Estadual o Instituto Viva.

O Instituto Viva, vem há 5 anos desenvolvendo e promovendo atividades socioculturais e ressocialização de pessoas necessitadas de reequilíbrio social.

A proposição obedece às orientações da Constituição Federal em seus arts. 5, XIV e XXXIII, 18, 25 § 1º e Constituição Estadual nos arts. 14, I e IV, bem como nos arts. 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno (Resolução nº 389/96) da Assembleia Legislativa do Ceará. Assim, ofereço
PARECER FAVORÁVEL.

DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/11/2013 13:23:00	Data da assinatura:	20/11/2013 17:19:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/11/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ (X) REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ () REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 204/2013	
AUTORIA: DEPUTADO LULA MORAIS	
RELATOR(A): DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/11/2013 12:41:24	Data da assinatura:	21/11/2013 13:11:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/11/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 146.^a (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/11/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67.^a (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM 21/11/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 68.^a (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 21/11/13.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E OITO

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O
INSTITUTO VIVA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Viva, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Eduardo Girão nº 206, no Bairro de Fátima, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de novembro de 2013.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE
DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de dezembro de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº232

Caderno 1/4

Preço: R\$ 6,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.474, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

**DENOMINA ELZE ALVES LIMA
VERDE MONTENEGRO A FACUL-
DADE TECNOLÓGICA-FATEC,
NO MUNICÍPIO DE IGUATU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Elze Alves Lima Verde Montenegro a Faculdade Tecnológica - FATEC, no Município de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

LEI Nº15.475, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

**DENOMINA WELLINGTON BELÉM
DE FIGUEIREDO A ESCOLA PRO-
FISSIONALIZANTE NO MUNICÍ-
PIO DE NOVA OLINDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Wellington Belém de Figueiredo a Escola Profissionalizante no Município de Nova Olinda, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

LEI Nº15.476, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado Lula Moraes)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚ-
BLICA ESTADUAL O INSTITUTO
VIVA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Viva, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Eduardo Girão nº206, no Bairro de Fátima, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Josbertini Virgínio Clementino

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

*** **

LEI Nº15.477, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado José Albuquerque)

**DENOMINA VICENTE ALVES DE
SOUSA FILHO O TRECHO DA
RODOVIA QUE LIGA O MUNI-
CÍPIO DE PACUJÁ AO MUNI-
CÍPIO DE MUCAMBO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominado Vicente Alves de Sousa Filho o Trecho da Rodovia que liga o Município de Pacujá ao Município de Mucambo, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

*** **

LEI Nº15.478, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado Ronaldo Martins)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFI-
CIAL DE EVENTOS DO ESTADO
DO CEARÁ, A SEMANA DO PEIXE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Semana do Peixe, promovida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, realizada no segundo semestre de cada ano.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO

*** **

LEI Nº15.480, 04 de dezembro de 2013.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

**DENOMINA RAIMUNDA SILVEIRA
DE SOUZA CARNEIRO A ESCOLA
DE ENSINO MÉDIO NO DISTRITO
DE PREÁ, NO MUNICÍPIO DE
CRUZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada Raimunda Silveira de Souza Carneiro a Escola de Ensino Médio no Distrito de Preá, no Município de Cruz.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 04 de dezembro de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o ato publicado no Diário Oficial do Estado nº218, datado de 20 de novembro de 2013, que trata da exoneração, de ofício, de GERALDO BERTOLO, do cargo de